

REGULAMENTO DO FUTURA ARB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF n° 27.011.904/0001-79

São Paulo, 01 de maio de 2025.



REGULAMENTO DO FUTURA ARB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 27.011.904/0001-79

CAPÍTULO I DO FUNDO

- 1.1. O FUTURA ARB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), poderá ser estruturado com uma ou mais classes e subclasses de cotas ("Cotas"), nos termos da regulamentação vigente, e é constituído por tempo indeterminado de duração e possui exercício social com término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").
- **1.1.1.** Quando se tratar de fundo de investimento de classe única, não haverá patrimônio segregado e todas as referências relacionadas a custos e a limites de alocação considerarão o patrimônio líquido do **FUNDO**.

<u>CAPÍTULO II</u> DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços do **FUNDO** ocorrerá da seguinte forma:

ADMINISTRADORA: A NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.257.795/0001-79, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.726, de 03 de março de 2020 ("ADMINISTRADORA").

GESTOR: **NOVA FUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.020.034/0001-25 e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.901, de 12 de julho de 2021 ("**GESTOR**").

CUSTÓDIA: Banco B3 S.A., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 00.997.185/0001-50 e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores



mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005 ("CUSTODIANTE").

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, quando em conjunto, serão denominados prestadores de serviços essenciais. Em apartado e indistintamente, prestador de serviço essencial.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **3.1.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas em regulamentação específica:
- **I.** Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.
- **II.** Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- **III.** Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- **V.** Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- **VI.** Manter serviço de atendimento ao cotista;
- **VII.** Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- **VIII.** Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX. Observar as disposições constantes do Regulamento;
- X. Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e



- **XI.** Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - b) escrituração das cotas; e
 - c) auditoria independente.
- **3.1.1.** A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços, em benefício da classe de cotas, que não estejam listados no item **3.1.**, XI, acima. Neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do **FUNDO**, salvo previsão expressa neste Regulamento ou aprovação em assembleia e, se prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não estiver dentro da esfera de atuação da autarquia, a **ADMINISTRADORA** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.
- **3.2.** Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, além das demais previstas em regulamentação específica:
- I. Informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- **II.** Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- **III.** Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- **IV.** Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- **V.** Observar as disposições constantes deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, se for o caso;
- VI. Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- **VII.** Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, quando aplicável:
 - a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b) distribuição de cotas;
 - c) consultoria de investimentos;
 - d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - e) formador de mercado de classe fechada; e
 - f) cogestão da carteira de ativos.



- **3.2.1.** O **GESTOR** pode contratar outros serviços, em benefício da classe de cotas, que não estejam listados no item **3.2.**, VII, acima. Neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do **FUNDO**, salvo previsão expressa neste Regulamento ou aprovação em assembleia e, se prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não estiver dentro da esfera de atuação da autarquia, o **GESTOR** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.
- **3.3.** É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a classe de cotas:
- I. Receber depósito em conta corrente;
- II. Contrariar ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses permitidas pela RCVM 175;
- **III.** Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de cotas subscritas;
- IV. Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- **V.** Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- **VI.** Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer; e
- VII. É vedado ao **GESTOR** e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou no caso do consultor, sugestão de investimento.
- **3.4.** O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:
- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e



- **III.** empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.
- **3.5.** O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** sejam remunerados pelo administrador do fundo investido nos termos do que dispõe a Resolução CVM n.º 175.
- **3.6.** Cada prestador de serviço, essencial ou não, responderá perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, conforme discriminado acima e nos contratos de prestação de serviços celebrados, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar previstas na regulamentação vigente.
- **3.7.** A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviços leva em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** e a natureza de obrigação de meio de seus serviços. Não se aplicará o instituto da solidariedade, por força do art. 1.368-D, II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL

- **4.1.** Os prestadores de serviços essenciais serão substituídos nas hipóteses de:
- I. Descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;
- II. Renúncia; ou
- III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- **4.1.1.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, a **ADMINISTRADORA** convocará imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.
- **4.1.2.** No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial permanecerá no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia. Se não houver substituição dentro do prazo máximo, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício



de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

4.1.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a Assembleia de Cotistas. Se não houver substituição pela assembleia de cotistas do prestador de serviço essencial descredenciado, o FUNDO será liquidado, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

<u>CAPÍTULO V</u> DA ASSEMBLEIA GERAL

- **5.1.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:
- As demonstrações contábeis do FUNDO;
- II. A substituição de prestador de serviço essencial;
- **III.** A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- **IV.** A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da RCVM 175;
- **V.** A instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- **VI.** O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da RCVM 175;
- VII. O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e
- VIII. A alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da RCVM 175.
- **5.2.** A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, do **DISTRIBUIDOR** na rede mundial de computadores.
- **5.2.1.** A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.



- **5.2.2.** Caso a participação do Cotista ocorra por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.
- **5.2.3.** A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- **5.2.4.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- **5.3.** Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.
- **5.3.1.** A assembleia geral a que se refere o item **5.3.** acima somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- **5.3.2.** A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item **5.3.1.** acima, desde que o faça por unanimidade.
- **5.3.3.** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- **5.4.** Além da assembleia prevista no item **5.3.** acima, os prestadores de serviços essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de Cotistas.
- **5.4.1.** A convocação por iniciativa de Cotistas ou do **GESTOR** será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.



- **5.5.** A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **5.6.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- **5.6.1.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- **5.7.** Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:
- Os prestadores de servi
 ço, essencial ou n\u00e3o;
- II. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- **III.** Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- **IV.** O cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- **V.** O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- **5.7.1.** Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V acima ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo **ADMINISTRADOR**.
- **5.8.** O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.
- **5.8.1.** Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o item **5.8.** poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.
- **5.8.2.** Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** eventual alteração de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação vigente, a partir



da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

- **5.9.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:
- I. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- **II.** For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- **III.** Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- **5.9.1.** As alterações referidas nos itens I e II acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item III acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- **5.10.** As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- **5.10.1.** Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.
- **5.10.2.** O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.
- **5.11.** O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS COMUNS ÀS CLASSES DO FUNDO



- **6.1.** Constituem encargos comuns do **FUNDO**, aqueles listados no art. 117 da parte geral da RCVM 175 e aqueles previstos no art. 77 do Anexo I da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação vigente.
- **6.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º da ICVM 175, se couber, correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VII TRIBUTAÇÃO

- **7.1.** O **FUNDO** perseguirá uma tributação de <u>Longo Prazo</u>, no entanto a tributação aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO** será aquela definida pela legislação tributária brasileira à luz da carteira do **FUNDO**. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda ("<u>IR</u>") e do Imposto sobre Operações Financeiras ("<u>IOF</u>") por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.
- **7.1.1.** A situação tributária descrita neste capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja por consequência da instituição de novos tributos, seja por consequência da alteração das regras vigentes.
- **7.1.2.** Caso **FUNDO** tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:
 - a) Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item "b" abaixo.
 - b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.



- c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.
- **7.1.3.** Caso, ao longo do período de funcionamento do **FUNDO**, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **FUNDO** será enquadrado como "Curto Prazo" para fins da regulamentação fiscal aplicável. Neste caso, os rendimentos obtidos pelos Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:
 - a) Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item "b" abaixo.
 - b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos comecotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.
 - c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.
- **7.1.4.** Ainda, caso o **FUNDO** mantenha na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pela Receita Federal, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.
- 7.1.5. A tributação aplicável ao FUNDO será a seguinte:
- a) Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do **FUNDO** não está sujeita à incidência de IR.
- b) IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.
- **7.1.6.** Na hipótese do **FUNDO** realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, serão observadas ainda as normas tributárias daquele País.



CAPÍTULO VIII

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- **8.1.** A carteira do **FUNDO**, bem como a carteira de eventuais fundos investidos ("<u>Fundos Investidos</u>") estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- **8.2.** Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo **GESTOR**, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do **FUNDO**, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentações aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.
- **8.3.** Os prestadores de serviços essenciais podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco para aferir o nível de exposição do **FUNDO** aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do a seus objetivos.
- **8.3.1.** Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do **FUNDO** é o *Value* at Risk (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros: e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.
- **8.3.2.** Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do **FUNDO** em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do **FUNDO** em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).



- **8.3.3.** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.
- **8.3.4.** Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez que consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do **FUNDO**, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.
- **8.4.** Dentre os fatores de risco a que o **FUNDO** e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.



Risco de Liquidez: O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o **FUNDO** e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do **FUNDO** e dos Fundos Investidos.

<u>Risco Regulatório</u>: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos



e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO** e/ou pelos Fundos Investidos.

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

<u>Dependência do GESTOR</u>: A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

<u>Outros Riscos</u>: Não há garantia de que as classes do **FUNDO** ou dos Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- **8.5.** Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.
- **8.6.** O **GESTOR**, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação das classes do **FUNDO**. Não obstante a diligência do **GESTOR** em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos das classes do **FUNDO** estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira das classes do **FUNDO**, não atribuível a atuação do **GESTOR**. A eventual concentração de investimentos das classes do **FUNDO** em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.



CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

- **9.1.** O **GESTOR** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto ("<u>Política de Voto</u>") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.
- **9.1.1.** A versão integral da Política de Voto do **GESTOR** encontra-se disponível no website do **GESTOR**.

<u>CAPÍTULO X</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo **FUNDO** serão rateados entre os respectivos cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo Garantidor de Crédito FGC.
- **10.2.** A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os Cotistas para a divulgação das informações será aquela definida realizada por meio do endereço: **AI. Santos 940 10º andar Cerqueira Cesar São Paulo SP CEP. 01418-002**, telefone **+ 55 11 3291-8059**, ouvidoria **0800 724 3080**, e-mail admfundos@novafutura.com.br.
- **10.2.1.** Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- **10.2.2.** A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.



- **10.3.** Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- **10.4.** No caso de aplicação advinda por meio de conta conjunta, será considerado como cotista somente o primeiro titular, para todos os fins.
- **10.5.** Fica eleito o foro da Cidade e Estado de São Paulo SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO**, às suas Classes ou a questões decorrentes do presente Regulamento.



ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUTURA ARB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 27.011.904/0001-79

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- **1.1.** A classe única de cotas multimercado, é uma classe de Cotas do **FUNDO**, que pode adotar, ainda, subclasses de Cotas, e foi constituída sob o **regime aberto**, por tempo indeterminado de duração, nos termos deste Regulamento, da RCVM nº 175 e demais normas aplicáveis.
- **1.1.1.** A classe destina-se a receber aplicações de **investidores em geral** (individualmente, apenas "<u>Cotista</u>", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas").
- **1.1.2.** A **responsabilidade dos Cotistas será limitada** ao valor subscrito, de modo que, na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, os Cotistas não podem vir a ser chamados pelos prestadores de serviços essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **2.1.** A Taxa de Administração será equivalente a um percentual anual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicados sobre o patrimônio líquido da classe, ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que for maior, sendo que o valor mínimo será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.
- **2.2.** A Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração decorrente dos fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas em que a classe de cota tenha investimentos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2% (dois por cento) ao ano.
- **2.3.** A Taxa de Gestão será equivalente a um percentual anual de 0,375 (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), sobre o patrimônio líquido da classe.



- **2.4.** A classe também remunerará o **GESTOR** por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da valorização da cota da classe que exceder 105% (cento e cinco por cento) da variação do CDI Certificado de Depósito Interbancário.
- **2.4.1.** Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se cota base como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe.
- **2.4.2.** Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:
 - (i) Caso a classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
 - (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou
 - (iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.
- **2.4.3.** É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da classe seja superior ao valor da cota base e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.
- **2.4.4.** Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.
- 2.5. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários da carteira das classes de cotas, o **CUSTODIANTE** fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.185,39 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) ou a tabela abaixo, o que for maior, a qual o valor mínimo será corrigido anualmente no mês de agosto de acordo com a variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.



Patrimônio em Reais		Taxa% a.a. Incremental
0,00	1.000.000,00	0,165
1.000.000,01	5.000.000,00	0,135
5.000.000,01	10.000.000,00	0,115
10.000.000,01	20.000.000,00	0,095
20.000.000,01	50.000.000,00	0,075
Acima de	50.000.000,00	0,055

- **2.6.** A Taxa Máxima de Custódia da classe será de 2,62% a.a. (dois inteiros e quatro décimos por cento ao ano), correspondente ao percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despender em razão das taxas de custódia dos fundos de investimento investidos.
- **2.7.** A Taxa Máxima de Distribuição será fixada em 0,5% (cinco décimos por cento ao ano).
- **2.8.** As taxas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada e paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

- **3.1.** A classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas ganhos por meio de operações em diversas modalidades de ativos financeiros no Brasil e no exterior, seguindo os limites de exposição definidos pela legislação vigente e por este Regulamento (taxa de juros, taxa de inflação, renda variável, crédito privado, derivativos etc.). A classe buscará superar o CDI, acrescido de uma sobretaxa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) no longo prazo.
- **3.1.1.** O objetivo da classe não representa, sob qualquer hipótese, qualquer garantia quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da classe.



3.1.2. A classe obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
ATIVO	PERCENTUAL DO PL	
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%	
Companhia aberta e BDR-Ações emitida por companhia aberta ou assemelhada	10%	
Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%	
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%	
União Federal	Sem limites	
Fundo de Investimento	Sem iimles	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO	ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL (PL)	PERCENTUAL EM CONJUNTO (PL)
	(a1) Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	20%	20%
A	(a2) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	20%	



	(a3) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, observando-se o limite estabelecido na linha (e2)	20%	
	(a4) Certificados de Recebíveis, observando-se o limite estabelecido na linha (e2)	20%	
	(b1) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	
В	(b2) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, observando-se o limite estabelecido na linha (e4)	Vedado	Vedado
	(c1) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	
	(c2) CBIO e créditos de carbono	Vedado	
	(c3) Criptoativos	Vedado	
С	(c4) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
	(d1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Ilimitado	
D	(d2) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Ilimitado	Ilimitado
	(d3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição	50%	



fu C o _l	nanceira autorizada a uncionar pelo Banco Central do Brasil e perações compromissadas astreadas nesses títulos		
de co te co	d4) Notas promissórias, lebêntures e notas comerciais, desde que enham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	50%	
de m re ci ai va re	d5) Ações, certificados de lepósitos de valores nobiliários, bônus e ecibos de subscrição, eupons e quaisquer outros etivos decorrentes dos ralores mobiliários eferidos na alínea na linha d4) acima	100%	
Ė	d6) Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral	40%	
(0	d7) ETF	40%	
C B os re	d8) BDR-Dívida Corporativa, BDR-Ações e BDR-ETF, observando-se es limites estabelecidos, espectivamente nas linhas d4), (d5) e (d7)	100%	
e:	d9) Contratos derivativos, exceto se referenciados los ativos listados nos grupos A, B e C, acima	Ilimitado	
fu ei m e:	d10) Ativos, perfeitamente ungíveis de uma única emissão de valores nobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da	Ilimitado	



	classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
	(e1) FIF destinado exclusivamente a investidores profissionais	Vedado	Vedado
	(e2) FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	5%	5%
E	(e3) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	Vedado
	(e4) e FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios nãopadronizados	Vedado	Vedado

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS À ADMINISTRADORA E AO GESTOR		
ATIVOS	LIMITES SOBRE O PL	
	POSSIBILIDADE	MÁXIMO
Investimento em ativos financeiros de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico (exceto ações de emissão do GESTOR e de companhias de seu grupo econômico)	Sim	20%
Cotas de fundos de investimentos administrados pelo ADMINISTRADOR/GESTOR , ou de empresas a eles ligadas	Sim	20%
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e de companhias integrantes de seu grupo	Sim	20%



econômico	

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO	NO EXTERIOR	
DERIVATIVOS - GREDITO I RIVADO - INVESTIMIENTO NO EXTERIOR		
Somente proteção da carteira (Hedge)	Não	
Assunção de risco	Sim	
Alavancagem	Sim	
Limite máximo de alavancagem (em % do PL)	3 vezes	
Limite de margem bruta (classes de cotas que realizam operações envolvendo posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo resultado esperado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (estratégia comumente denominada de long and short), ficam dispensadas de observar o limite ao lado.)	Até 70%	
CRÉDITO PRIVADO		
Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Até 50%	
INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
Investimento em ativos no exterior (em % do PL)	Até 100%	
Ativos no Exterior: no caso de aplicações em fundos de investimentos ou veículos de investimento no exterior, o gestor deve assegurar que os fundos e veículos investidos, seja por força de regulação exercida por supervisor local ou em virtude de sua documentação, estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes requisitos: a) obrigatoriedade de demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; b) seus documentos devem ser aprovados pelo supervisor local ou mantidos à sua disposição e disponibilizados ao investidor; c) periodicidade de cálculo do valor da cota que seja compatível com a liquidez da classe investidora; d) regras sobre gestão de riscos, inclusive de liquidez, que tenham requisitos formais para o monitoramento, revisão e avaliações qualitativas e quantitativas; e) princípios para precificação dos ativos e que a precificação seja feita por área segregada ou por terceiros habilitados; f) regras para diversificação dos investimentos, limites de concentração por emissor ou alertas acerca do risco de eventual concentração, aplicáveis também aos ativos	investimento/veículos de investimento	



subjacentes, no caso de derivativos; g) tratamento para venda a descoberto e exposição a risco de capital; h) no caso de operações de balcão, que a contraparte associada seja instituição financeira regulada e supervisionada por supervisor local; i) demonstração dos níveis de controle de risco, e a estrutura de governança dos fundos e veículos investidos, indicando o administrador, gestor, custodiante, demais prestadores de serviço, e suas respectivas funções; j) evidenciação das remunerações, taxas e demais despesas; e k) identificação dos fatores de riscos e as restrições de investimentos.

política da classe, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.

Em acréscimo aos requisitos estabelecidos no § 1º, contem com, no mínimo, o seguinte aparato: I – metodologia de cálculo para precificação dos ativos e de alavancagem reconhecida e monitorada por supervisor local; II – gerenciamento de riscos que leve em consideração potencial descasamento entre ativo e passivo do fundo ou veículo no exterior, com necessidade de reporte periódico; III - gerenciamento de liquidez adequado ao perfil dos investimentos e aos prazos de resgate a classe investidora, com liquidez, no mínimo, semanal; IV – regras que não permitam que o fundo ou veículo no exterior possua patrimônio líquido negativo ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais acima do capital comprometido para cobrir eventual prejuízo do fundo ou veículo no exterior; V - seja destinado ao público em geral, ou equivalente em sua jurisdição de origem; VI – regras de concentração de ativos reconhecida e monitorada por supervisor local, sendo que os fundos ou veículos no exterior devem estar sujeitos aos seguintes limites: a) até 10% (dez por cento) de seu patrimônio em ativos que não estejam listados em segmento de negociação de valores mobiliários; b) até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em depósito bancário em uma única instituição; e c) até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em ativos de um mesmo emissor, considerado no cálculo do referido limite, cumulativamente, os depósitos bancários e o valor das posições em contratos de derivativos com ativos subjacentes do emissor ou em que ele atue como contraparte.

A estratégia de gestão do FUNDO	Ativa
Países nos quais os ativos no exterior foram emitidos	Ilhas Cayman/Global
Principais riscos a que estão sujeitos os ativos no exterior	Risco de mercado, Investimento em ativos de renda variável, investimento em mercados internacionais,



	condições políticas e macroeconômicas dos países envolvidos na operação, cambial ou de moeda.
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE TÍTUL	os
Operações de empréstimos de ações na posição tomadora	200%
Operações de empréstimos de ações na posição doadora	100%
Operações de empréstimo de ativos de renda fixa na posição tomadora	200%
Operações de empréstimo de ativos de renda fixa na posição doadora	100%
OUTRAS OPERAÇÕES	
Day Trade	Sim
Operações a descoberto	Sim
Aplicação em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	Não

- 3.2 A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES
- 3.2.1. A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

<u>CAPÍTULO IV</u> DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE

4.1. As cotas da classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da respectiva classe. Elas conferem iguais direitos e obrigações aos respectivos cotistas.



- **4.1.1.** As cotas da classe terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.
- **4.2.** A aplicação e o resgate das cotas da classe podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito DOC, Transferência Eletrônica Disponível TED, B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da classe.

Emissão e Resgate de Cotas	
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+1 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+1 (Dias úteis) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+4 (Dias úteis) após a data da conversão

4.3. Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA**, conforme tabela abaixo.

Movimentação		
Horário Limite de Movimentação	14 horas	
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Resgate Valor Mínimo	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	
Valores de Movimentação	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	

4.4. Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da classe. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da classe, e a mesma estará apta a receber aplicações e realizar resgates.



- **4.5.** Na emissão das cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado no Quadro "Movimentação" e "Emissão e Resgate de Cotas".
- **4.6.** É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.
- **4.7.** As condições de aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** serão definidas conforme descrito no Quadro "Movimentação" e "Emissão e Resgate de Cotas".
- **4.8.** A solicitação de aplicações e resgates de recursos no **FUNDO** somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até o horário definido no Quadro "Movimentação" e "Emissão e Resgate de Cotas", no item "Horários". Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina da classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.
- **4.9.** Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída.
- **4.10.** A classe poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:
 - a) o GESTOR, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da classe, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou
 - b) a classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.
- **4.10.1.** O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros		
Possibilidade	Sim	



- **4.11.** Caso tenha sido indicado a possibilidade integralização e resgate de cotas em ativos financeiros, a precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de controlador dos ativos da classe, devendo ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) o resgate de cotas será realizado mediante transferência do ativo para a conta de custódia do cotista;
 - b) Caso a classe possua um único cotista, o referido cotista poderá escolher o ativo a ser resgatado, observada a manutenção do enquadramento da carteira da classe;
 - c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, especialmente em decorrência do desenquadramento da carteira da classe; e
 - d) por ocasião do resgate em ativos, o cotista e o **ADMINISTRADOR**, verificada a possibilidade da operação, firmarão termo específico ou ata para formalizá-la.
- **4.11.1** Quando o resgate de cotas da classe for efetuado através da entrega de ativos, a tributação incidente sobre o rendimento auferido se dará em conformidade com as especificações do Capítulo correspondente deste Regulamento.
- **4.12.** A cota do **FUNDO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas, integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas e resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. A classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe, ao seu Patrimônio Líquido.

<u>CAPÍTULO VI</u> AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE



6.1. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a **ADMINISTRADORA** deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO VII DAS COMUNICAÇÕES

- **7.1.** A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os cotistas para a divulgação das informações será aquela definida no Regulamento do **FUNDO**.
- **7.1.1.** Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- **7.1.2.** A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.